

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 , DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.156/2011, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.156, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....
II- Assessoria Jurídica da Presidência (NR)

Art. 9º São atribuições da Assessoria Jurídica da Presidência:

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades da Assessoria Jurídica;

V - revogado;

VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento, programa e do orçamento plurianual de investimentos;

VII- assessorar diretamente a Presidência e a Mesa da Câmara, nos assuntos legislativos e jurídicos; (NR)

VIII

Art. 10

.....
X - representar o Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial;

XI - avocar a defesa de interesse da Câmara em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;

XII - prestar informações ou questionar tese jurídica, inclusive, junto ao Executivo Municipal, ressalvando aquelas que envolvem fatos, atos, entendimentos ou posições sobre os quais não tenha havido prévia manifestação da Assessoria Jurídica, na salvaguarda dos interesses do comum. (AC)

Art. 2º. Ficam alteradas, no Anexo IX, as atribuições do emprego de Procurador Legislativo:

EMPREGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara; emitir pareceres jurídicos; assessorar as divisões e setores da Câmara; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petição, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; representar o Legislativo

Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial; dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem a realização das Sessões Legislativa Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal; emitir pareceres em proposições e demais expedientes em tramitação pela Câmara Municipal desempenhar outras atividades correlatas. Executar pesquisas Jurídicas, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da Mesa Diretiva; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

Art. 3º. Ficam alteradas, no Anexo X, as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Presidência sob o aspecto legal de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar os integrantes da Mesa e os Vereadores sob o aspecto legal dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente quando da realização das sessões legislativas; Emitir pareceres em proposições e demais expedientes em tramitação pela Câmara Municipal, a pedido da Presidência da Câmara; Cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência e da Mesa Diretiva; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados; Executar tarefas afins quando solicitadas pela Mesa da Câmara; Ter noções de informática; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de setembro de 2017.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS

1º Secretário

CAVEANHA

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA

2º Secretário

AUTÓGRAFO N.º 5.744, DE 2017
(Projeto de Lei Complementar nº. 22/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.156, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

II- Assessoria Jurídica da Presidência (NR)

Art. 9º São atribuições da Assessoria Jurídica da Presidência:

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades da Assessoria Jurídica;

V - revogado;

VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento, programa e do orçamento plurianual de investimentos;

VII- assessorar diretamente a Presidência e a Mesa da Câmara, nos assuntos legislativos e jurídicos; (NR)

VIII

Art. 10

.....

X - representar o Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial;

XI - avocar a defesa de interesse da Câmara em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;

XII - prestar informações ou questionar tese jurídica, inclusive, junto ao Executivo Municipal, ressalvando aquelas que envolvem fatos, atos, entendimentos ou posições sobre os quais não tenha havido prévia manifestação da Assessoria Jurídica, na salvaguarda dos interesses do comum. (AC)

Art. 2º. Ficam alteradas, no Anexo IX, as atribuições do emprego de Procurador Legislativo:

EMPREGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara; emitir pareceres jurídicos; assessorar as divisões e setores da Câmara; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petição, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; representar o Legislativo

Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial; dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem a realização das Sessões Legislativa Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal; emitir pareceres em proposições e demais expedientes em tramitação pela Câmara Municipal desempenhar outras atividades correlatas. Executar pesquisas Jurídicas, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da Mesa Diretiva; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

Art. 3º. Ficam alteradas, no Anexo X, as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência:

CARGO: ACESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Presidência sob o aspecto legal de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar os integrantes da Mesa e os Vereadores sob o aspecto legal dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente quando da realização das sessões legislativas; Emitir pareceres em proposições e demais expedientes em tramitação pela Câmara Municipal, a pedido da Presidência da Câmara; Cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência e da Mesa Diretiva; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados; Executar tarefas afins quando solicitadas pela Mesa da Câmara; Ter noções de informática; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de outubro de 2017.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário